MINISTÉRIO PÚBLICO

20° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA

Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo e Curadoria das Fundações

Procedimento Administrativo nº MPPR-0078.21.002941-5

Representante: FEALQ - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ

Representado: A apurar

Área de Atuação: Fundações / Terceiro setor

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito desta

Promotoria de Justiça para análise e apreciação da regularidade da prestação de contas -

exercício 2020 da FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ, inscrita no

CNPJ sob o nº 48.659.502/0002-36.

Com base no artigo 34 § 1º da Resolução PGJ nº 2434/2002, que

regulamenta o velamento das fundações privadas com sede ou subsede localizados no

território paranaense, estabelecendo que as prestações de contas devem ser apresentadas

apenas na comarca onde esteja localizada a respectiva sede, sendo encaminhado

demonstrativos de atividades desenvolvidas às Promotorias de Justiça incumbidas do

velamento fundacional das comarcas onde estejam localizados as subsedes da mesma

fundação.

Considerando que foi apresentado pela referida Fundação a

documentação referente a prestação de contas do ano base de 2020 a Promotoria de

Justiça da comarca de Londrina, responsável pelo velamento fundacional da respectiva

sede.

Tendo em vista que da documentação fornecida a esta Promotoria de

Justiça pela FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ, identifica-se o

encaminhamento do respectivo demonstrativo de atividades desenvolvidas, sendo que, após

análise formal realizada por esta 20ª Promotoria de Justiça, constatou-se a presença dos

**20ª Promotoria de Justiça de Londrina** – Rua Capitão Pedro Rufino, 605, Jardim Europa – Londrina, CEP : 86015-700 fone: (43) 3372-9200/3958/3959 e-mail: londrina.20prom@mppr.mp.br – H.A.P

1

MINISTÉRIO PÚBLICO

20° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA

Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo e Curadoria das Fundações

requisitos formais obrigatórios para sua aprovação.

Assim, ante a ausência de elementos que justifiquem a manutenção do Procedimento Administrativo, entende-se desnecessário o prosseguimento do feito, não havendo mais nada que se averiguar ou diligenciar, com base no artigo 39 da Resolução PGJ nº 2434/2002, restando aprovada o demonstrativo das atividades realizadas da FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ referente ao ano base de 2020.

Cientifiquem-se os interessados, nos moldes do art. 100 e 106, do Ato Conjunto n° 01/2019-PGJ/CGMP.

Comunica-se ao Conselho Superior do Ministério Público, mediante anotação em sistema oficial de registro, nos termos do art. 100, parágrafo único, do Ato Conjunto n° 01/2019-PGJ/CGMP.

Datado e assinado digitalmente.

Révia Aparecida Peixoto de Paula Luna Promotora De Justiça